



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 987/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 40/2020 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a <a href="#">Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997</a> , que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.	Altera as <a href="#">Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997</a> , <a href="#">9.826, de 23 de agosto de 1999</a> , e <a href="#">7.827, de 27 de setembro de 1989</a> , a fim de prorrogar incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, na forma que especifica.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
<b><a href="#">LEI Nº 9.440, DE 14 DE MARÇO DE 1997</a></b>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 1º</b> O § 1º do art. 11-C da <a href="#">Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11-C. As empresas referidas no § 1º do art. 1º desta Lei, habilitadas nos termos do art. 12 desta Lei, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento das contribuições de que tratam as <a href="#">Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970</a> , e <a href="#">70, de 30 de dezembro de 1991</a> , em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, podendo contemplar os produtos constantes dos projetos de que trata o § 1º do art. 11-B que estejam em produção e que atendam aos prazos dispostos no § 2º do art. 11-B desta Lei. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.755, de 2018)</a>	"Art. 11-C .....	"Art. 11-C. ....

  Texto alterado
   Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias - Telefone: 3303-4136

(Elaboração: 05/10/2020 10:44)



## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 987/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 40/2020 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>§ 1º Os novos projetos de que trata o caput <b>deste artigo</b> deverão ser apresentados até 30 de junho de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.</p>	<p>§ 1º Os novos projetos de que trata o caput <sup>^</sup>deverão ser apresentados até <b>31 de agosto</b> de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo <b>federal</b>.</p> <p>.....</p>	<p>§ 1º Os novos projetos de que trata o caput <b>deste artigo</b> deverão ser apresentados até 31 de <b>outubro</b> de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.</p> <p>.....</p>
<p><a href="#">Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999</a></p>		<p><b>Art. 2º</b> O § 3º do art. 1º da <a href="#">Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999</a>, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º .....</p> <p>.....</p>
<p>Art. 1º Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a ser deduzido na apuração deste imposto, incidente nas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo <a href="#">Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996</a>.</p> <p>.....</p>		
<p>§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020.</p>		<p>§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de <b>2025</b>.</p> <p>.....</p>
<p><a href="#">Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989</a></p>		<p><b>Art. 3º</b> O art. 8º da <a href="#">Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989</a>, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:</p>

  Texto alterado  
   Texto revogado  
 abc Texto excluído  
 <sup>^</sup> Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 40/2020 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.		“Art. 8º .....
		§ 1º Para os efeitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de compensar a renúncia de receita do crédito presumido de que trata o § 3º do art. 1º da <a href="#">Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999</a> , entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025 será cobrado o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito praticadas com recursos do FCO, não aplicada a respectiva isenção de que trata o caput deste artigo.
		§ 2º Relativamente às operações de crédito de que trata o § 1º deste artigo, a alíquota do IOF será a mesma alíquota incidente nas demais operações de crédito não isentas sujeitas ao referido imposto.”(NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 4º</b> Esta <b>Lei</b> entra em vigor na data de sua publicação.

  Texto alterado
   Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias - Telefone: 3303-4136

(Elaboração: 05/10/2020 10:44)